



02 de outubro de 2015

100/2015-DP

**OFÍCIO CIRCULAR**

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F



Ref.: **Processo de Concorrência para Seleção de Formador de Mercado para Opções sobre Ações de Ambev S.A. (ABEV3), BM&FBOVESPA S.A. (BVMF3) e BRF S.A. (BRFS3).**

A BM&FBOVESPA torna pública a realização do processo de concorrência para seleção de Formadores de Mercado para opções sobre ações da Ambev S.A. (ABEV3), da BRF S.A. (BRFS3) e da BM&FBOVESPA S.A. (BVMF3), negociadas em seu mercado de bolsa no segmento BOVESPA.

Inicia-se nesta data, o prazo para entrega das propostas das instituições interessadas em participar desse processo de concorrência, o qual definirá as instituições que serão credenciadas pela BM&FBOVESPA para o exercício da atividade de Formador de Mercado para opção sobre o ativo indicado acima, sendo que as propostas poderão ser entregues até **03/11/2015**.

As regras relativas ao processo de concorrência de seleção de Formador de Mercado para opções sobre ações, bem como as regras de sua atuação, constam do Edital de Concorrência anexo a este Ofício Circular. O Modelo de Proposta e o Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado estão disponíveis em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), Mercados, Ações,



  
1 



100/2015-DP

Formador de Mercado, Empresas com Formador de Mercado, Opções sobre Ações e Índices, Parâmetros do Formador de Mercado.


Nesse processo de concorrência, serão selecionadas até 3 (três) instituições. Ressalta-se que, em qualquer hipótese, o credenciamento do Formador de Mercado para opção sobre esse ativo dependerá do efetivo atendimento às regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Eduardo Refinetti Guardia  
Diretor Executivo de Produtos



**Anexo ao Ofício Circular 100/2015-DP****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

A **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (“**BM&FBOVESPA**”), com observância da regulamentação pertinente e das condições estabelecidas neste Edital, torna público que realizará processo de concorrência para credenciamento de Formador de Mercado (“**Concorrência**”).

**1. OBJETO**

**1.1.** Selecionar até 3 (três) instituições participantes da Concorrência (“**Instituições Participantes**”) interessadas em solicitar credenciamento para a realização da atividade de Formador de Mercado para o objeto abaixo indicado, negociado no mercado de bolsa administrado pela **BM&FBOVESPA**:

**1.1.1. Opções sobre ações ordinárias de emissão da Ambev S.A. (ABEV3)**

**1.1.2. Opções sobre ações ordinárias de emissão da BM&FBOVESPA S.A. (BVMF3)**

**1.1.3. Opções sobre ações ordinárias de emissão da BRF S.A. (BRFS3)**

**1.2.** A execução da atividade de Formador de Mercado deve ocorrer conforme regras e procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17/03/2003, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela **BM&FBOVESPA** (“**Regulamento**”), bem como nos demais normativos aplicáveis.

**1.3.** A Concorrência oferecerá exclusividade na atividade de Formador de Mercado às instituições vencedoras do objeto indicado no item 1,





durante o prazo de 11 meses contados da data de credenciamento do Formador de Mercado, inclusive, sendo que o prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a BM&FBOVESPA será de 12 meses contados da data de credenciamento do Formador de Mercado, inclusive.

- 1.4. Caso não sejam recebidas 3 (três) propostas de instituições interessadas em solicitar credenciamento para a realização da atividade de Formador de Mercado para o objeto indicado no item 1, as Instituições Participantes concordam, neste ato, com a eventual realização de outro processo de concorrência.

## 2. CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

- 2.1. Poderão participar da Concorrência instituições domiciliadas no Brasil ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, desde que preencham cumulativamente os requisitos (i) estabelecidos no item 2 do Capítulo I do Regulamento e (ii) nos itens abaixo:

- 2.1.1. as instituições com residência, sede ou domicílio no Exterior poderão participar desta Concorrência desde que cumpram os requisitos regulamentares exigidos; e
- 2.1.2. instituições que possuam experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações com opções sobre ações ou sobre índices e reputação ilibada.

- 2.2. É vedada a participação nesta Concorrência do emissor das ações objeto das opções indicadas no item 1 acima, bem como de suas sociedades controladoras, controladas ou coligadas.





### 3. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. As propostas referentes ao objeto desta Concorrência indicado no item 1 deverão ser elaboradas e apresentadas em separado, conforme modelo disponível em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), Mercados, Ações, Formador de Mercado, Empresas com Formador de Mercado, Opções sobre Ações e Índices, Parâmetros do Formador de Mercado, contendo:

3.1.1. qualificação da Instituição Participante e/ou Participante de Negociação Pleno;

3.1.2. **spread máximo em reais** definido a partir do intervalo entre o preço da oferta de venda e o preço da oferta de compra das Séries Obrigatórias das opções objeto da atividade do Formador de Mercado.

3.1.2.1. O **spread máximo em reais** deve ser definido e indicado na proposta com 2 (duas) casas decimais, de acordo com a tabela a seguir:

Ativo-objeto	Quantidade	Spread Mínimo (em R\$)	Spread Máximo (em R\$)	Atuação (% do tempo da sessão de negociação)
ABEV3	5.000	0,01	0,05	90%
BRFS3	1.200	0,01	0,10	90%
BVMF3	4.000	0,01	0,05	90%

### 4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. As instituições interessadas poderão apresentar à BM&FBOVESPA, na data indicada no cronograma constante do item 9, envelopes lacrados para o objeto indicado no item 1, conforme segue:

4.1.1. um dos envelopes deverá conter a identificação abaixo: **“Documentação Necessária – Processo de Concorrência para Credenciamento de Formador de Mercado”** e deverá conter: (a) qualificação da Instituição Participante e/ou do Participante de Negociação Pleno autorizado a acessar o





mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA (segmentos BOVESPA e/ou BM&F); (b) a documentação que comprove os requisitos indicados no item 2.1.; (c) cópia simples dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s) comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da Instituição Participante e/ou do Participante de Negociação Pleno.

**4.1.1.1.** Em relação à Documentação Necessária exigida no item 4.1.1. acima, é facultado à Instituição Participante vencedora de concorrências anteriores apresentar carta conforto atestando que não houve qualquer alteração na Documentação Necessária apresentada anteriormente.

**4.1.2.** O outro envelope deverá conter a identificação abaixo: **“Proposta – Processo de Concorrência para Credenciamento de Formador de Mercado”**, em 2 (duas) vias originais, impressa em papel timbrado, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Instituição Participante.

**4.2.** A(s) **Proposta(s)** e a **Documentação Necessária** deverão ser encaminhadas à Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01013-001, impreterivelmente até as 18h da data indicada no cronograma constante do item 9. O recebimento ocorrerá em dias úteis, das 10h às 18h.

**4.3.** O recebimento da(s) **Proposta(s)** e da **Documentação Necessária** será protocolado pela BM&FBOVESPA, com a indicação da data e do horário da entrega.





100/2015-DP

- 4.4. Será desclassificada da Concorrência a Instituição Participante que não apresentar cumulativamente os envelopes da **Proposta** e da **Documentação Necessária**, considerando o disposto no item 4.1.1.1..
- 4.5. A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data indicada no item 4.2., solicitar esclarecimentos e documentos adicionais às Instituições Participantes, devendo a Instituição Participante instada a prestar esclarecimentos ou a complementar sua documentação fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação da BM&FBOVESPA. Caso a BM&FBOVESPA não receba qualquer manifestação da Instituição Participante, esta será desclassificada da Concorrência.

## 5. PROPOSTAS: ABERTURA, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

- 5.1. A abertura das propostas e o seu julgamento ocorrerão na data indicada no cronograma constante do item 9 e serão conduzidos pela BM&FBOVESPA em sessão destinada às Instituições Participantes da Concorrência, que poderão participar por meio de representantes previamente indicados, conforme segue:

5.1.1. **local:** edifício-sede da BM&FBOVESPA – Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, Auditório Pequeno, Centro, São Paulo, SP;

5.1.2. **horário:** 10h; e

5.1.3. **ordem de abertura das propostas:** as propostas serão abertas e as respectivas Instituições Participantes pré-selecionadas serão divulgadas.

- 5.2. Serão pré-selecionadas as 3 (três) propostas que indicarem os menores **spreads máximos em reais**, nos termos do item 3.1.2. deste Edital, para o objeto desta Concorrência indicado no item 1, sendo que, na sessão de abertura, somente serão divulgados os nomes das





Instituições Participantes pré-selecionadas e o **spread máximo em reais** da Proposta da Instituição Participante pré-selecionada que tiver apresentado o maior spread máximo em reais.

- 5.3. Em caso de empate, as propostas apresentadas pelas Instituições Participantes que já atuam como Formadores de Mercado do objeto desta Concorrência indicado no item 1, terão preferência sobre as demais propostas pré-selecionadas.
- 5.4. Persistindo o empate na hipótese do item 5.2., a BM&FBOVESPA selecionará a Instituição Participante que primeiro houver apresentado sua Proposta, em relação a cada um dos respectivos objetos desta Concorrência.
- 5.5. Não obstante o disposto acima, o **spread máximo em reais** a ser utilizado para o exercício das atividades do Formador de Mercado será o proposto pela Instituição Participante pré-selecionada que tiver apresentado o maior spread máximo em reais.
- 5.6. As Instituições Participantes pré-selecionadas só serão consideradas oficialmente vencedoras do Processo de Concorrência após a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado com a BM&FBOVESPA, conforme modelo disponível em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), Mercados, Ações, Formador de Mercado, Empresas com Formador de Mercado, Opções sobre Ações e Índices, Parâmetros do Formador de Mercado, com os poderes do(s) signatário(s), devidamente registrado(s) no(s) órgão(s) competente(s).
- 5.6.1. As Instituições pré-selecionadas com residência, sede ou domicílio no Exterior só serão consideradas oficialmente vencedoras do Processo de Concorrência após assinatura do contrato mencionado no item 5.6. acima, com os poderes do(s) signatário(s)





devidamente legalizados no Consulado Brasileiro localizado no país de origem da Instituição.

**5.6.1.1.** O representante legal das Instituições pré-selecionadas com residência, sede ou domicílio no Exterior poderá abonar a assinatura de seus representantes legais, desde que obedecidas as disposições regulamentares e o contrato de representação assim permitir.

**5.6.2.** A BM&FBOVESPA tem a faculdade de exigir, a qualquer tempo, o envio da documentação do item 4.1.1. notariada, consularizada e acompanhada de tradução juramentada.

**5.7.** As instituições vencedoras autorizam a BM&FBOVESPA, em caráter irrevogável e irretratável, por tempo indeterminado, a utilizar e divulgar, no Brasil e no Exterior, por meio impresso, eletrônico ou qualquer outro meio, e sem qualquer ônus, os dados constantes de suas propostas, bem como seus nomes empresariais e marcas de sua titularidade, para fins promocionais e de divulgação dos mercados objeto desta Concorrência.

**5.8.** Não caberá recurso quanto ao resultado da Concorrência.

## **6. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELAS INSTITUIÇÕES VENCEDORAS**

**6.1.** As Instituições Participantes vencedoras da Concorrência deverão formalizar o credenciamento como Formadores de Mercado e iniciar o exercício de suas atividades nas datas indicadas no cronograma constante do item 9, desde que respeitados os procedimentos operacionais necessários para o exercício das atividades.

**6.2.** Fica facultada à BM&FBOVESPA a alteração dos prazos indicados neste Edital, especialmente os previstos acima, a seu exclusivo





critério, mediante apresentação de requerimento justificado pelas instituições vencedoras.

- 6.3. As Instituições Participantes vencedoras da Concorrência declaram e reconhecem que o exercício de suas atividades como Formador de Mercado para o(s) objeto(s) da Concorrência indicado(s) no item 1 (“Formador de Mercado”) deverá obedecer ao disposto no item 10 e no Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado a ser celebrado com a BM&FBOVESPA.

## 7. PENALIDADES

- 7.1. As Instituições Participantes vencedoras da Concorrência que deixarem de cumprir as obrigações previstas no item 6.1. estarão sujeitas, a critério exclusivo da BM&FBOVESPA, a serem penalizadas com a desclassificação da Concorrência.
- 7.2. Caso haja a aplicação da penalidade de desclassificação da Concorrência, fica facultado à BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério:
- 7.2.1. realizar nova Concorrência; ou
- 7.2.2. declarar vencedora a Instituição Participante que tenha apresentado a melhor proposta subsequente, e assim sucessivamente, de acordo com a ordem das melhores propostas apresentadas, observando-se, contudo, os critérios dispostos neste Edital.
- 7.2.2.1. o **spread máximo em reais** a ser utilizado para o exercício das atividades do Formador de Mercado, na hipótese prevista no item 7.2.2., será o proposto pela Instituição inicialmente pré-selecionada que tiver apresentado o maior spread máximo em reais.





7.3. Se a BM&FBOVESPA optar pela hipótese indicada no item 7.2.2., a Instituição Participante então declarada vencedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifestar formalmente sua intenção de cumprir os termos de sua proposta.

7.3.1. A partir da data de recebimento pela BM&FBOVESPA da aceitação da Instituição Participante indicada no item 7.3., iniciar-se-á o prazo para que as providências indicadas no item 6 sejam tomadas.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Concorrência terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de início da atuação do Formador de Mercado, encerrando-se no término do prazo do contrato celebrado com a BM&FBOVESPA.

8.2. Caso somente 1 (uma) Instituição participe da Concorrência, esta será declarada automaticamente pré-selecionada, caso a BM&FBOVESPA resolva não realizar uma nova concorrência.

8.3. Os casos omissos em relação a esta Concorrência serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

## 9. CRONOGRAMA

Data	Atividades
03/11/2015	Data-limite para envio da <b>Documentação Necessária</b> e da <b>Proposta</b>
10/11/2015	Sessão de abertura das propostas
09/12/2015	Data limite para entrega do Contrato assinado pelo Formador de Mercado à BM&FBOVESPA
14/12/2015	Início da atuação do Formador de Mercado
14/11/2016	Término do período de exclusividade
13/12/2016	Término do prazo do contrato celebrado com a BM&FBOVESPA





## 10. DEFINIÇÕES, MODELAGEM E EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS OBRIGAÇÕES DO FORMADOR DE MERCADO NAS OFERTAS DE COMPRA E VENDA

### 10.1. Séries Obrigatórias

Os preços de exercício das Séries Obrigatórias das opções sobre as ações objeto da Concorrência obedecerão ao critério de intervalo de preços de abertura de séries de opções estabelecido pela BM&FBOVESPA.

A quantidade de Séries Obrigatórias determinadas pela BM&FBOVESPA é de 4 (quatro) séries de opções de compra (call), 3 (três) séries de opções de venda (put), 1 (uma) série adicional obrigatória de opção de compra (call) e 1 (uma) série adicional de opção de venda (put), observando-se a metodologia abaixo para a sua respectiva definição.

#### 10.1.1. Metodologia para a definição das Séries Obrigatórias

As Séries Obrigatórias serão determinadas com base no preço de fechamento do ativo-objeto da opção no pregão imediatamente anterior (preço a vista) e respeitarão o intervalo mínimo entre os preços de exercício.

Sobre o preço a vista e em função dos critérios vigentes para a abertura de séries da BM&FBOVESPA, é estabelecida a seguinte regra para a definição das Séries Obrigatórias:

**10.1.1.1. Opções de compra (call):** no mínimo 4 (quatro) Séries Obrigatórias para cada um dos dois vencimentos, conforme abaixo:

- a) **1ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço a vista, considerando sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente superior ao preço a vista;





- b) **2ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a”; e
- c) **3ª e 4ª Séries Obrigatórias:** séries autorizadas com preços de exercício superiores à 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a”.

### Exemplo opções de compra

Supondo um preço a vista (PV) igual a R\$20,35:

**1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00

**2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00

**3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00

**4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00



**10.1.1.2. Opções de venda (put):** no mínimo 3 (três) Séries Obrigatórias para cada um dos 1º e 2º vencimentos, conforme segue:

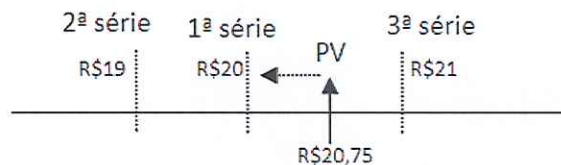
- a) **1ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço a vista, considerando sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente inferior ao preço a vista;
- b) **2ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a”; e
- c) **3ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a”.



**Exemplo opções de venda**

Supondo um preço a vista (PV) igual a R\$20,75:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$19,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00



**10.1.2.** As séries são estabelecidas ao final do dia anterior, após o fechamento de mercado durante processamento noturno da BM&FBOVESPA, de modo que os preços de exercício das séries cujos ativos subjacentes serão negociados na condição “EX” no dia seguinte, já estarão ajustados a essa condição.

**10.1.3.** A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio, alterar o critério do número de séries e a metodologia definida na alínea “a” dos itens 10.1.1.1. e 10.1.1.2..

**10.1.4. Série Adicional Obrigatória (“Série Adicional”)**

Para minimizar o efeito de mudança das séries obrigatórias de um dia para o outro, em função da variação do preço a vista da ação objeto da opção, uma série obrigatória adicional poderá ser indicada pela BM&FBOVESPA, quando a variação do preço a vista implicar a alteração para cima ou para baixo do preço da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a” dos itens 10.1.1.1. e 10.1.1.2..

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 2ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Esta regra é válida nos casos das opções de venda (put) e das opções de compra (call).





100/2015-DP

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 3ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Esta regra é válida nos casos das opções de venda (put).

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 4ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Esta regra é válida nos casos das opções de compra (call).

### Exemplo opções de compra

– fechamento de 01/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,35;

– Séries Obrigatórias para vigorarem no dia útil subsequente em 02/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00

– fechamento de 02/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,96;

– Séries Obrigatórias para vigorarem no dia útil subsequente em 03/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00 (igual à 1ª Série Obrigatória de D-1 útil)
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00

Ou seja, as Séries Obrigatórias não seriam alteradas com relação ao dia anterior.





100/2015-DP

- fechamento de 03/xx/yy: “preço a vista” igual a R\$21,20;
- Séries Obrigatórias para vigorarem no dia útil subsequente em 04/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$24,00

Implica alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de uma Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a R\$20,00 (correspondente à 2ª Série Obrigatória de D-1).

- fechamento de 04/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,95;
- Séries Obrigatórias para vigorarem no dia útil subsequente em 05/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00

Novamente o movimento implica a alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a R\$24,00 (correspondente à 4ª Série Obrigatória de D-1).

O mesmo raciocínio deve ser aplicado ao estabelecimento das Séries Obrigatórias para os dias seguintes, tanto para movimentos de alta do preço a vista quanto para movimentos de baixa, para opções de compra e opções de venda.

